



CONTRATO Nº 005/SPOBRAS/2023
PROCESSO SEI Nº 7910.2023/0000036-2

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165 – 7º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº 16.805.033-X e CPF/MF nº 249.975.558-00, e por seu, Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE**, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04.533-011 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº.1.121.393-0, representada por sua Procuradora **PATRICIA TESTAI PASCHOAL**, do, portadora do RG nº 34.040.288-X e CPF/MF nº 310.770.698-12, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente contrato com fundamento no inciso II do artigo 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras publicado em 03/07/2018 e demais legislações aplicáveis à contratação e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa que atue como Agente de Integração para prestação de serviços de implantação e desenvolvimento de Programa de Estágio de Estudantes nos termos da Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1.1.1. Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, o Termo de Referência e a proposta comercial.

1.1.2. Número estimado de estagiários: 30 (trinta).

1.2. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.1.1. A SPObras poderá exigir a continuidade da prestação de seu objeto, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo com o devido reajuste nos termos do Decreto nº 57.580 de 19/01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado deste contrato, para trinta estagiários, é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

3.2. Valor mensal por estagiário: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

3.3. A remuneração dos serviços far-se-á mensalmente com base no número efetivo de estagiários no mês.

3.2.1 Valor estimado mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3.4. A remuneração devida pela SPObras à CONTRATADA, inclui todas as despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a prestação dos serviços, tais como I.O.F. e outros tributos de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, bem como despesas com mão de obra, encargos trabalhistas e sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições da Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de dados Pessoais – LGPD).

- b) Realizar Acordo de Cooperação de Estágio, com as Instituições de Ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;
- c) Realizar pré-seleção de candidatos;
- d) Encaminhar, no mínimo, 04 (quatro) estudantes pré-selecionados, para cada vaga disponibilizada;
- e) Atender, a qualquer tempo, a demanda de contratações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- f) Emitir todos os Termos de Compromisso de Estágio, de todos os estudantes vinculados ao Programa de Estágio;
- g) Emitir os termos aditivos de prorrogação de estágio, de acordo com o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- h) Emitir a Rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio;
- i) Repor estudante, no caso de desistência;
- j) Fornecer Seguro contra Acidentes Pessoais, cuja Apólice seja compatível com o valor praticado no mercado;
- k) Controlar a duração máxima do estágio de cada estudante;
- l) Controlar a vigência dos contratos ativos;
- m) Promover atividades de treinamento, aprendizagem e incentivo profissional, aos estagiários.

4.2. A SPObras obriga-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessários para a produção dos atos e adoção das medidas relacionadas ao objeto deste contrato;
- b) Pagar a CONTRATADA pelos serviços executados.

- c) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, bem como o auxílio-transporte, diretamente a seus estagiários;
- d) Cumprir as disposições da Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data base da apresentação da proposta, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

5.1.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

5.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA emitirá as medições mensais dos serviços efetivamente realizadas no mês, entre o primeiro e o terceiro dia útil, a contar da data final de cada período, que serão aprovadas pela Gerência de Pessoas.

6.1.1. Após a aprovação da medição dos serviços, a CONTRATADA emitirá, em até 2 (dois) dias, os documentos fiscais, em 1 (uma) via, correspondentes aos serviços aprovados, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPOBRAS, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.

- 6.1.2. O protocolo poderá também ser eletrônico, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).
- 6.1.3. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM) deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste contrato
 - número da medição
 - período da medição
 - valor total do documento fiscal
- 6.2 Caso a CONTRATADA atrase a entrega das medições ou dos Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso, não cabendo à CONTRATADA, por esse motivo, qualquer direito à indenização.
- 6.3 Juntamente com os Documentos Fiscais, (Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços), a CONTRATADA deverá apresentar os documentos, para verificação, pela SPObras, do cumprimento dos deveres trabalhista, Guia de recolhimento da DARF correspondente ao INSS, referente ao mês de prestação do serviço, Guia de FGTS (GFIP-SEFIP), e Conectividade Social referente ao mês de prestação de serviço, e Guia de ISS referente ao mês de prestação de serviço.
- 6.4 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal.
- 6.5. No caso de a CONTRATADA estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

- 6.6. Se quando da apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Nota Fiscal-Fatura de Serviços, referente ao primeiro faturamento deste Contrato, a CONTRATADA não puder comprovar o recolhimento do ISS correspondente, deverá fazê-lo no mês seguinte sob pena de postergação do pagamento, podendo ainda a SPObras, a seu critério, aplicar-lhe as penalidades contratuais cabíveis.
- 6.7. Na hipótese de a CONTRATADA ser tributada pela Prefeitura do Município de São Paulo por alíquota fixa, esta deverá apresentar a(s) cópia(s) do(s) comprovante(s) do(s) recolhimento(s) do ISS, correspondente(s) ao(s) exercício(s) abrangido(s) pela vigência deste contrato.
- 6.8. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 6.9. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.
- 6.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 6.11. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aceitará em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 6.12. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 6.13. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de

poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “prorata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

- 7.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos sem direito a reembolso. A SPObras, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 7.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SPObras analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 7.2.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 7.2.2. Na hipótese de a CONTRATADA vir a beneficiar-se de isenções junto ao fisco, a SPObras procederá a revisão do custo indicado na data base.
- 7.3. A SPObras reserva-se o direito de solicitar, quando necessário, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 7.4. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista, resultantes da execução deste contrato.
- 7.4.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPOBRAS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

8.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal n.º 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, Lei Municipal n.º 13.278/02, Decreto Municipal n.º 44.279/03, e alterações posteriores, e às seguintes multas:

- 9.1.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, além da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total do ajuste.
- 9.1.2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
- 9.1.3. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, e o dobro na hipótese de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, se a SPObras não optar, desde logo, pela sua rescisão.
- 9.1.4. Aplicadas às multas, os valores correspondentes serão descontados, pela SPObras, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.
- 9.1.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 9.1.6. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severas;
- 9.1.7. Em caso de descumprimento dos prazos determinados será cobrado multa de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor do

serviço, até o limite de 90 dias, após o qual se configurará inexecução total do contrato;

- 9.2. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **SPObras**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.
- 9.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) pro-rata tempore, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa, na razão de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

- 11.1. A transferência parcial deste contrato, ou ainda a subcontratação de parte dos serviços, fica condicionada à prévia autorização por escrito da SPObras. A não observância deste item implicará a aplicação das disposições da Cláusula Nona sem que caiba a CONTRATADO direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

13.1. Findo o prazo de vigência contratual e recebidos os serviços, nos termos deste ajuste, e constatada a inexistência de qualquer pendência, a SPObras lavrará o “Termo de Encerramento Contratual”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.

Pela SPObras:


RAUL GARCIA NETO
Diretoria Administrativa e Financeira


JORGE BAYERLEIN
Diretor de Projetos

Pela CONTRATADA:


PATRICIA TESTAI RASCHOAL
Procuradora

PATRICIA TESTAI
GER. ATEND. E OP. GRDE. SP CAPITAL
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)